

### CAPITAL.

#### PREÇOS ADIANTADOS.

Por um anno..... 80000  
Por seis mezes..... 40000

O CORREIO PAULISTANO— é propriedade de Marques & irmão.

Publica-se nas terças e sextas-feiras, não sendo dias-sanctificados  
Subscreve-se no escriptorio da Typographia IMPARCIAL, rua do Ouvidor n. 46.  
Os annuncios dos assignantes tem inserção gratuita até 10 linhas.

### INTERIOR.

#### PREÇOS ADIANTADOS.

Por um anno..... 100000  
Por seis mezes..... 50000

### ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

(Continuação da sessão de 2 de abril.)

Continuação do discurso do Sr. Dr. Carrão.

O Sr. NEBIAS:—Concordo, é preciso vocação.

O Sr. CARRÃO:—E' precisa habilitação, e como achá-la? A natureza só pôde dar por si um elemento, a intelligencia; por tanto cumpre que o governo, a sociedade estabeleça meios para que esse elemento se desenvolva.

O Sr. NEBIAS:—Para ensinar a ler, escrever, resar e contar não é necessario tanta cultura intellectual.

O Sr. CARRÃO:—Mas isso não é o que devo ser; temos leis que devemos executar.

O Sr. NEBIAS:—Reformemol-as convenientemente.

O Sr. CARRÃO:—Então será preciso reformar a constituição. A constituição estabeleceu a instrucção primaria gratuita para todos os cidadãos; até então não havia em nosso direito nada que diffinisse a instrucção primaria; a lei de 15 de outubro de 1827 foi que a diffinio, mas não como o honrado membro entende; não é só ler, escrever, resar e contar, é mais alguma coisa. O estudo da grammatica que nessa lei se estabeleceu como elemento essencial da instrucção primaria, não é muito facil, como não o é a explicação dos principios da moral christã que tambem ahí está estabelecida.

O Sr. NEBIAS:—Se quizermos explicar a philosophia do evangelho, iremos longe.

O Sr. CARRÃO:—Devemos attender no que diz a lei; se é dura; executemol-a assim e mesmo representemos sobre a necessidade da sua reforma.

O Sr. NEBIAS:—Desse modo nunca haremos do ter mestres.

O Sr. CARRÃO:—Não é tanto assim.

O Sr. NEBIAS:—Digo francamente, teremos mestres illusorios.

O Sr. CARRÃO:—Então a constituição é letra morta a esse respeito, e, como está morta, a assembléa tem o direito de afastar-se della; mas a tanto não posso chegar. Vejo que a constituição estabelece a instrucção primaria gratuita, vejo na lei de 1827 a definição legal do que é instrucção primaria; portanto julgo que a assembléa não pôde deixar de estabelecer essa instrucção nas cidades, villas, freguezias e aldeias.

O Sr. NEBIAS:—E se isso não é possível?

O Sr. CARRÃO:—A assembléa provincial tem obrigação de empregar os meios.

O Sr. NEBIAS:—A assembléa está ligada a lei de 15 de outubro depois que a reforma da constituição creou as nossas attribuições?

O Sr. CARRÃO:—Poco-lhe que responda a este argumento: a constituição estabeleceu instrucção primaria gratuita para todos os cidadãos; então nada havia na nossa legislação sobre o que fosse instrucção primaria; o honrado membro não me apresenta dous escriptores concordes a semelhante respeito; uns a estendem muito além e outros a restringem muito a quem do nosso ensino primario actual; especialmente no nosso direito positivo o nobre deputado nada acha sobre o que fosse instrucção primaria; veio a lei de 15 de outubro de 27 e a diffinio; regulamentou a constituição nesta parte; por conseguinte não podemos deixar de observar o que dispõe essa lei.

Posta a questão assim no terreno do direito, não é possível que a assembléa provincial deixe de pôr em todas as cidades, villas e freguezias, ao menos naquelas em que puder, escolas montadas se-

gundo a lei de 15 de outubro; com professores que saibão ler e escrever e yordade, mas que tambem saibão grammatica da lingua nacional, e mais outras materias declaradas na lei.

O Sr. NEBIAS:—Quando digo ler e escrever, é grammaticalmente.

O Sr. CARRÃO:—Aquelle que pode explicar bem a lingua portugueza não é um homem commum; o honrado membro sabe isto perfeitamente. Esses professores devem além disso explicar arithmetica, não as quatro operações somente, as professoras são que estão neste caso, por que isso é quanto basta para o sexo feminino; os professores devem saber alguma coisa mais desta materia, e um homem que pôde explicar bem arithmetica por certo que não é de intelligencia commum. Acresce a necessidade dos principios elementares de geometria pratica...

O Sr. NEBIAS:—Isso tudo para as freguezias?

O Sr. CARRÃO:—Perdoe o honrado membro, o estudo da geometria pratica é necessario a todo homem, qualquer que seja sua condição; o sapateiro, o carpinteiro etc. que a não souber será sempre má mão official de officio.

O Sr. NEBIAS:—Essa instrucção maior só deve ser ensinada nas capitães.

O Sr. CARRÃO:—A geometria pratica não é instrucção maior.

O Sr. NEBIAS:—Assim o dizem todos os escriptores que o nobre deputado bem conhece.

O Sr. CARRÃO:—Não vamos confundir as cousas; a lei somente exige os principios rudimentaes, e esses escriptores se referem ás theorias da geometria com applicação á mecanica, a hydraulica etc. A lei quer que se ensinem unicamente elementos, e estes devem ser conhecidos até pelos individuos que trabalham nas roças, porque desde que te hão algumas noções praticas dessa materia, evitarão muitos perigos; por exemplo, quando qualquer desses individuos cortar um madeiro, sabera para onde elle tem de cair.

Tambem é preciso que haja alguma explicação da religião. Mas disse o honrado membro? «Qualquer homem commum serve para professor.» Estou persuadido que qualquer homem commum hado servir para professor, conforme se entender o que é homem commum, mas não homem de intelligencia commum. Julgo que a explicação destes dogmas da nossa religião que a lei exige, a explicação dos principios da nossa moral religiosa, se não for dada com toda delicadesa, com toda prudencia, coiza a intelligencia precisa, hade talvez fornecer principios de erros que não convem de modo algum inculcar na infancia; e para isto não basta um homem de intelligencia commum.

O Sr. NEBIAS:—Estou vendo que o nobre deputado quer mandar um sabio para cada freguezia.

O Sr. CARRÃO:—Se o pudesse fazer, não hesitaria.

O Sr. NEBIAS:—Eu tambem.

O Sr. CARRÃO:—O que não quero é violar a lei.

O Sr. NEBIAS:—A lei é aquillo que de liberarmos.

O Sr. CARRÃO:—Nesta materia não, por que estamos ligados á lei de 15 de outubro, que as materias da lei só podem ser alteradas para mais.

O Sr. NEBIAS:—Então tambem o podem ser para menos.

O Sr. CARRÃO:—Não, senhor, porque o menos deixa de ser a instrucção primaria que a constituição garantiu á todos os cidadãos.

O Sr. NEBIAS:—Eu o desafio para uma argumentação neste terreno.

O Sr. CARRÃO:—Fato prompto. Digo e affirmo que a assembléa não pôde afastar-se da lei de 15 de outubro de 1827, porque esta lei foi a que diffinio o que era a instrucção primaria garantida pela constituição...

O Sr. NEBIAS:—O nobre deputado estabeleceu uma proposição dessas!

O Sr. CARRÃO:—... é uma lei regulamentar.

O Sr. NEBIAS:—A instrucção primaria pôde ser maior ou menor segundo as circunstancias dos cofres publicos e das localidades.

O Sr. CARRÃO:—Se for menor que a marcada na lei de 15 de outubro, não é instrucção primaria estabelecida pela constituição, como um direito constitucional de todos os cidadãos.

O Sr. NEBIAS:—Oh! pelo amor de Deus!

O Sr. CARRÃO:—Oh! pelo amor de Deus! O nobre deputado quer mandar para as localidades, não sei quem... gente que não saiba nada.

O Sr. NEBIAS:—Homens capazes de ensinar o que é necessario nas freguezias.

O Sr. CARRÃO:—Devem ensinar-se gratuitamente todas essas materias que estão marcadas na lei de 15 de outubro de 1827.

O Sr. NEBIAS:—Deve-se ensinar aquillo que quizermos que se ensine.

O Sr. CARRÃO:—Quando entendermos que a assembléa provincial pôde collocar-se acima do poder geral revogando por um acto ordinario a constituição do imperio, então sim; do contrario não, porém julgo que não haverá na casa dois membros que entendão que a assembléa provincial pôde fazer isso.

Até estou inclinado a crer que o nobre deputado, se em sua casa meditar sobre este ponto muito reflectidamente, como costuma em todas as materias, ha de chegar a concordar com esta minha opinião, isto é, que a assembléa provincial não pôde deixar de reconhecer que a intelligencia da expressão—instrucção primaria—da constituição está já fixada em uma lei e que não pôde alterar essa intelligencia; apenas pôde, como já disse, augmentar os elementos de ensino em qualquer localidade, e estes elementos maiores do ensino podem deixar de ser gratuitos.

O Sr. NEBIAS:—Se a intelligencia está fixada...

O Sr. CARRÃO:—Já vejo que não me faço entender pelo nobre deputado; pôde augmentar, mas isto não é obrigatorio é facultativo, e esse augmento de ensino pôde deixar de ser gratuito, porque já não é o ensino primario da constituição do imperio.

O Sr. NEBIAS:—Nisso estamos concordes.

O Sr. CARRÃO:—Então qual é o ensino primario da constituição? Ella não o diffinio, e por conseguinte uma assembléa provincial pôde entender que instrucção primaria é juntar syllabas e nada mais.

O Sr. NEBIAS:—Temos a lei de 1846.

O Sr. CARRÃO:—Esta lei não fez mais do que observar o preceito da constituição seguindo a explicação dada por uma lei regulamentar e até empregou as proprias palavras da lei geral. Foi este o pensamento que prevaleceu nesta assembléa em 1846.

Eu estimaria muito que podessemos fazer o que o honrado membro pensa que nos é licito; eu estimaria que para as freguezias e aldeas podessemos mandar homens que ensinassem os primeiros elementos de instrucção primaria, que ensinassem a ler, escrever, as quatro operações,

algumas idéas muito geraes da religião e nada mais. De certo que para isto não era preciso que tivessemos homens de espirito cultivado. O prior é que não podemos proceder assim, como já tenho demonstrado.

Portanto julgo que a assembléa provincial deve empregar todos os esforços para melhorar o ensino, conservarlo-se sempre nas raias marcadas pela legislação geral. Apesar dos esforços de todas as assembléas, ainda não temos chegado a um estado satisfatorio, em razão de circunstancias muito particulares. Se o honrado membro attender para os recursos que a provincia tem actualmente, para os deveres immensos que presão sobre o magisterio da instrucção primaria e para as habilitações que elle requer; se attender tambem que um homem que tem essas habilitações que são precisas para ser professor da instrucção primaria, pôde, com menos trabalho talvez ganhar a sua subsistencia em outra profissão, ha de encontrar aqui a difficuldade.

Em 1846 a assembléa, reconhecendo isso, estabeleceu a escola normal. A este respeito não posso exprimir a minha opinião livremente. Julgo que essa instituição devia dar muitos fructos á provincia, se fosse dirigida como devia ser; mas a provincia de S. Paulo tem tido varias infellicidades, e uma dellas é ter tido alguns presidentes illiteratos. A lei começou a ser executada do modo que espanta; se o honrado membro attender a lei nesta parte da criação da escola normal, ha de reconhecer que não pôde ser executada sem proceder um regulamento que regule essa instituição, sua marcha, inspecção e tudo; mas infelizmente assim não aconteceu, a lei foi posta em execução immediatamente, e o resultado é o que temos visto. Apesar da recommendação de differentes leis, não tem havido semelhante regulamento até hoje. Não sei se a lei provincial de 1854 tambem comprehendeu na sua disposição a escola normal.

O Sr. MENDONÇA:—Comprehendo tudo.

O Sr. CARRÃO:—Agora como é uma ultima recommendação ao governo dando-lhe autorisação, talvez venha a reforma, e então talvez tambem a provincia possa colher outros fructos, que não tem colhido até agora.

Sr. Presidente noto que tendo passado a hora, a casa está quasi despovoada; não sei se é conveniente até continuarmos a discutir assim. Eu entendo a este respeito o regimento de um modo muito differente do que parece q' V. Ex. o tem entendido. Julgo que todo o acto que se tenha de praticar na assembléa provincial deve-o ser havendo na casa numero legal de membros; um requerimento, por exemplo, não pôde ser apresentado e submettido á discussão sem que hajão na casa pelo menos 19 membros.

O Sr. PRESIDENTE:—Na forma do regimento basta que um pequeno numero de deputados apoie o requerimento.

O Sr. CARRÃO:—Mas aonde deve estar esse numero de deputados? Semduvida na assembléa provincial funcionando, e por assembléa provincial funcionando não se entende o salão ou o edificio aonde se reúnem os deputados.

O Sr. PRESIDENTE:—E' bastante que 5. deputados o apoiem.

O Sr. CARRÃO:—Para entrar em discussão; mas não ha a entidade—assembléa provincial se não quando existem presentes pelo menos 19 membros.

O Sr. PRESIDENTE:—Então tambem

não se poderia entrar em uma discussão e continuar n'ella sem que houvesse a sala esse membro de deputados, pelo menos.

O Sr. CARRÃO:—Sem duvida alguma é esta a intelligencia que dou no regimento. Mas visto a casa estar desproveyada, visto não haver assemblea na presente occasião, e ter dado a hora, peço a V. Ex. que me permita continuar amanhã.

A discussão fica adiada pela hora. O Sr. presidente dá para a ordem do dia seguinte.

1.ª discussão do orçamento municipal.

Dita do parecer da commissão, sobre comarcas.

Dita dos projectos numeros 24, 25, 26.

1.ª dita sobre a indicação do Sr. Corrêa.

2.ª dita do projecto n. 27.

3.ª dita das posturas de Itapeva, Taubaté, Ubatuba, e Constituição.

4.ª dita das posturas de Mogy das Cruzes.

Ao meio dia. Continuação da 2.ª discussão do orçamento provincial.

Levantou-se a sessão as 2 horas da tarde.

35ª SESSÃO ORDINARIA, AOS 3 DE ABRIL DE 1856.

Presidencia do Sr. conselheiro Carneiro de Campos.

RECAPITULO.—Expediente.—1ª Parte da Ordem do Dia. 1ª discussão do orçamento municipal. Approvação.—1ª discussão da indicação do Sr. Corrêa, sobre a representação ao governo geral, acerca da thesouraria provincial. Discursos dos Srs. Carrão, e Alves dos Santos.—2ª discussão do parecer da commissão de constituição relativo ao projecto de criação de comarcas. Discurso do Sr. Carrão.—2ª Parte da Ordem do Dia. 2ª discussão do orçamento provincial. Discursos dos Srs. Carrão, e Carneiro de Campos.

A's 10 e 1/2 horas da manhã faz-se a chamada e verifica-se haver numero legal de Srs. deputados, faltando com causa os Srs. Amador, Fonseca, Barão de Guaratinguá, Barboza da Cunha, e Paula Toledo, e sem ella os Srs. Ribas, Queiroz Telles, Pacheco Jordão, Emygdio da Fonseca, e Barata.

Depois da chamada comparecem os Srs. Barata, e Ribas.

Lê-se e approva-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º SECRETARIO menciona o seguinte EXPEDIENTE.

OFFICIOS.

Tres do secretario do governo:

1º, enviando os officios dos superiores dos conventos de Itú, Mogy das Cruzes, Santos e Taubaté, dando o numero dos respectivos escravos.—A' quem fez a requisição.

2º, remetendo outro do juiz municipal de Itú cobrindo outros dos fabricheiros da malrizas daquelle cidade, e da freguezia de Capivary de Cima, expondo o estado das respectivas fabricas, e a falta de meios do occorrer ás despesas á seu cargo.—A' commissão ecclesiastica.

3º, informando que S. Ex. julga conveniente aos interesses da provincia a conservação dos africanos livres empregados nos trabalhos da estrada de Santos.—A' quem as pediu.

Officio do Sr. deputado Amador, participando que por continuar seus encommodos de saude não pôde vir tomar assento este anno.—A' commissão de constituição

REPRESENTAÇÃO.

Dos moradores e freguezes da parochia dos Silveiras pedindo a elevação da capella de Nossa Senhora da Piedade de Sapê.—A' commissão de estatistica.

PROJECTO.

O seguinte do Sr. Carvalho, sob n. 29:

Art. 1º A lei n. 21 de 14 de abril do anno passado, que autorizou a construcção por contrato de uma linha de estrada de Ubatuba a Taubaté, fica extensiva com todas as suas condições á qualquer companhia e individuo nacional ou estrangeiro, que emprehenda e se obrigue a construir outra semelhante linha de Caraguatatuba até a cidade de Jacarehy.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Foi julgado objecto da deliberação e dispensada a impressão para a ordem dos trabalhos.

PARECERES DE COMMISSÃO.

Da commissão de fazenda sobre o requerimento de Antonio Bandeira Barreto, professor de primeiras letras da Cutia, em que pede augmento de ordenado, concluindo que tendo sido elevada á villa aquella freguezia o supplicante requere ao governo o augmento de ordenado a que compete aos professores de villas.—Approvado.

Da commissão de fazenda e instrucção publica sobre a representação da professora publica da villa de Queluz, pedindo augmento de ordenado, ou uma quota á titulo de ajuda de custo para vir a esta capital fazer exame de ha-

bilitação, afim de ser provido definitivamente, concluindo pelo indeferimento.—Approvado.

Da mesma commissão de fazenda, acerca do officio do governo, e de outros officios e informações do contador provincial sobre a quantia de 137 \$ 245 rs. que pede o coronel João Baptista Corrêa despendida na obra da cadeia de Sorocaba, concluindo que no orçamento se autorise o pagamento pedido.—Approvado.

Da mesma commissão examinando o requerimento de D. Josephina Joaquina de França que pede á assemblea que lhe mande pagar a quantia de 2.228 \$ 800 rs. que seu finado marido despendeu do janeiro de 1850 á julho de 1851 com a continuação das obras da estrada de Campo de Palmas na provincia do Paraná, concluindo que não se deve autorisar o pagamento pedido pelas razões que expende.—Approvado.

Da mesma commissão á respeito do officio do governo que cobre o aviso de 29 de fevereiro passado do ministerio da fazenda, ordenando ao governo que dê as providencias para que o cargo de chefe da repartição provincial fosse provido em pessoa que não occupe o mesmo emprego na geral, conclue que no orçamento provincial em discussão se tomem as medidas necessarias em ordem á separação dos cargos.—Para a discussão do orçamento.

Da mesma commissão relativamente á materia do officio do governo de 28 de fevereiro do corrente anno, e mais papeis que com aquelle officio lhe foram remetidos versando sobre a extenção da quota de 30.000 \$ rs. destinada ao orçamento vigente para a estrada desta capital á Santos, conclue que se approvem as despesas feitas em virtude das ordens do governo, e que isso se communique.—Approvado.

Da mesma sobre o requerimento e documento do escravo desta provincia de nome Domingos, Moçambique, em que pede a liberdade allegando ter servido bem por 36 annos, e está muito velho, concluindo que se remetam os papeis ao governo, para que ouvindo os medicos, conceda ou não a liberdade ao supplicante.—Approvado.

Da mesma, em relação ao requerimento, despedido de informações, e documentos em que o professor de Istim e francez da cidade de Jacarehy, pede o pagamento de 137 \$ 300 rs. correspondente ao trimestre de abril a junho de 1853 á 1854, que deixou de receber o lhe competia como professor, concluindo que se remetta o requerimento ao governo para mandar liquidar a divida.—Approvado.

Da commissão de obras publicas, e fazenda sobre a representação da camara de Santo Amaro pedindo quota para a cadeia, matizes, e emittorios das parochias da dita villa, Itapeceira, e igualmente para a estrada da Cutia a S. Bernardo, por aquella villa, concluindo que fique sobre a mesa para ser considerado.—Sobre a mesa para a discussão do orçamento.

Da commissão de obras publicas e fazenda apreciando a proposta do engenheiro Antonio José Vaz para conservação e melhoramento da estrada, serra, e atterrado de Ubatuba, julgando conveniente que se peçam informações ao governo a tal respeito.—Approvado.

Da commissão de camaras sobre emendas de alguns artigos de posturas da camara municipal de Itú, concluindo pela discussão.—Dispensada a impressão para a ordem dos trabalhos.

Da commissão de industria acerca de requerimento de Lourenço Guedes Pinto de Vasconcellos que pede a quantia de 8 contos de reis de emprestimo para o seu estabelecimento de colméas em Campinas, concluindo que se peçam ao governo informações á respeito.—Approvado.

REQUERIMENTO.

O Sr. Alves dos Santos requereu dispensa de impressão do parecer de uma resolução sobre o requerimento de Anna Victoria da Piedade.—Approvado.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Este orçamento entra em 1ª discussão e é approvedo sem debate.

SEPARAÇÃO DA THEsourARIA PROVINCIAL DA GERAL.

O Sr. VALLADÃO:—Peço a V. Ex. que consulte a casa se concede urgencia para se discutir agora, alterando-se a ordem do dia, a indicação do Sr. Corrêa para se representar ao governo geral sobre a separação da thesouraria provincial.

Este requerimento, sendo apoiado, é approvedo sem debate. Entra pois em 1ª discussão a indicação do Sr. Corrêa.

O Sr. Carrão:—Segundo a leitura que o Sr. 1º secretario acaba de fazer, me parece que o que está sobre a mesa é simplesmente uma indicação. Mas vejo no acto adicional e no regimento que as representações que se devem dirigir ao governo, não de passar por tres discussões. Ora, se V. Ex. submete esta simples indicação a tres discussões, como parece que deve ser, teremos uma duplicata de discussão, porque julgo que depois a representação também deve ser submettida aos mesmos tramites, e por isso entendo que deveriamos sobre estar nesta discussão, remetter a indicação a alguma das commissões da casa, por exemplo á de redacção, ou então á de fazenda que tem mais dados com que jogar para poder organizar regularmente uma representação, e em vindo o projecto versar sobre elle á discussão.

O Sr. Corrêa:—Tem sido estylo discutir-se em primeiro lugar a indicação e depois de vencida a idéa vêr se ella foi bem exarada pela commissão de redacção.

O Sr. Carrão:—Já vi proceder de outro modo que me parece mais curial: quando se indica um objecto destes, ou o mesmo autor da idéa apresenta a representação já redigida, ou approvando-se a indicação e remetel-a a qualquer das commissões da casa que está mais em relação com a materia, afim de redigir a representação e passar esta pelas tres discussões.

Vou pois apresentar um requerimento, para que esta indicação seja enviada á commissão de fazenda, que é a mais propria, ou antes a esta commissão e á

de constituição e justiça, afim de que ambas combinem a esta respeito e organizem uma representação sobre que devam versar as tres discussões. V. Ex. terá a bondade de mandar-me papel.

Lê-se, apoia-se e entra em discussão o seguinte requerimento.

Proponho que a indicação seja enviada ás commissões de constituição e fazenda para apresentarem um projecto de representação fundamentado.—Carrão.

O Sr. A. DOS SANTOS:—Sr. presidente, eu não duvidaria dar o meu voto ao requerimento do nobre deputado, se não julgasse inconveniente votarmos contra os precedentes estabelecidos e fixados desde muito tempo nesta casa.

Até 1852 foi varia a pratica a este respeito: uns entendião que as tres discussões devião recahir sobre a propria indicação, e outros sobre o projecto de representação. Entretanto discutindo-se a este respeito por mais de uma vez na casa em 1852, fixou-se o precedente de que as tres discussões do regimento devião recahir sobre a indicação para depois esta, no caso de ser approvada a idéa, ser remetida á commissão de redacção, afim de formular a representação e submettel-a á approvação da assemblea, como acontece com as outras redacções, para se verificar se foi bem exarada a idéa contida na indicação.

O Sr. CORRÊA:—Assim aconteceu a respeito da felicitação que fizemos por occasião do triumpho das nossas armas em Monte Cazeros.

O Sr. A. DOS SANTOS:—Tive o cuidado de notar em meu regimento os precedentes da casa a este respeito, mas agora não posso citar esses precedentes por não tê-lo trazido. Hade constar das actas de 1852 para cá que a assemblea tem seguido a pratica que acabo de referir.

Como pois não posso convir na alteração desse precedente, heide votar contra o requerimento do nobre deputado.

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre deputado mesmo reconhece que o procedimento da mesa foi regular. Esse procedimento funda-se na seguinte disposição do regimento (16). Por tanto as indicações de representações nos supremos poderes nacionaes tem tres discussões.

O Sr. CARRÃO:—Sr. presidente, não creio muito na autoridade dos precedentes, especialmente dos corpos deliberantes. O honrado membro mesmo acaba de dizer que até 1852 os precedentes forão varios, isto é nada menos do que precedentes de 17 annos, e hoje elle quer que prevaleça um precedente que é apenas de 4 annos, de 1852 para cá.

Ora a lei, não estabeleceu nada a semelhante respeito, não disse positivamente o que se deveria fazer, quando houvesse uma hypothese destas; mas julgo que pela natureza da materia não poderemos proceder assim.

Se fosse uma simples representação de felicitação, como é uma materia sobre que qualquer pôde fazer a enunciação desses sentimentos que um homem pôde ter em um momento dado não haveria absoluta necessidade de prestarmos muita attenção, porque não havia questões de direito que examinar, nem podia haver comprometimento de algum interesse publico; mas no caso actual não é assim. É preciso considerar a questão pelo lado do direito; o governo não deu a sua decisão, isto é, não ordenou ao presidente da provincia que procurasse promover perante a assemblea a separação desses encargos provinciales; sem que lhe desse em vista inteiramente a lei, e julgo que estribou-se no que se chama incompatibilidade. Ora desta maneira me parece que a assemblea deve ter muita attenção; deve vêr se acaso existo com effeito essa incompatibilidade de direito; e existindo, o governo não é competente para removê-la, então é inutil dirigirmos a representação ao governo; e se a incompatibilidade é de facto, está na natureza das cousas e não podemos pedir ao governo que pratique um acto que na minha opinião é impossivel. Assim pois a materia tem seus espinhos. Se se tratasse apenas de uma felicitação, como essa a que se referiu o nobre autor da indicação, eu não teria duvida alguma de aceitar esse peço como membro da commissão de redacção, porque é facil enunciar em phrazes jubilosas os sentimentos que um homem pôde ter em tais occasiões. Mas no caso vertente é preciso mostrar que ha desvantagem publica nessa separação, e que não existe uma lei em virtude da qual o governo ordenou isso ao presidente da provincia; e sendo assim estou impossibilitado de redigir essa representação, de cuja tarefa pedirei dispensa, porque julgo que não é a commissão de redacção e sim a assemblea quem deve tomar uma deliberação indicando as razões em que se funda para pedir ao governo a continuação do estado actual de cousas.

Não é em uma simples discussão, como essa da redacção, que a assemblea pôde pensar em todos os fundamentos da representação; cumpre-lhe meditar maduramente em todos os argumentos que apresentar ao governo; devem ser argumentos muito rigorosos, muito procedentes; isto não é para uma simples discussão; e tanto não é que as representações, como dizem o regimento o acto adicional, devem passar por tres discussões. Entre o adoptar um pensamento vago sem definição alguma e o dar desenvolvimento a esse pensamento e indicar-lhe os fundamentos, ha grande differença.

Por tanto insisto em que a indicação seja remetida a uma das commissões da casa para formular a representação e depois passar esta pelos tramites dos projectos. Se for de outro modo, pedirei dispensa á casa do onus de redigir esta representação.

O Sr. R. DE ANDRADA:—A commissão já está completa; V. S. tinha sido nomeado para supprir uma falta.

O Sr. CARRÃO:—Neste caso desapareceu o obstaculo pessoal, mas não o obstaculo que existe na materia em si. Talvez que a assemblea não se satisfaca com a redacção da commissão, que os argumentos da commissão não sejam aquelles que a maioria teve em vista, e isto não é facil averiguar em uma só discussão.

Ainda temos tempo; estou persuadido que a commissão de redacção, a de fazenda ou outra qualque poderá apresentar a representação em poucos dias; para que não adoptarmos o melhor meio?

Talvez que a commissão que tiver de redigir a representação não possa, no caso de prevalecer este meio, colher os motivos porque cada um terá de dar seu voto. Nas discussões se manifestão motivos que são individuaes a cada membro; muitas vezes 3 ou 4 deputados se pronuncião a favor de uma materia e apresentam razões uniformes, entretanto que a maioria approva a mesma materia por outras razões; tanto isto é certo que o regimento determina que só as conclusões dos pareceres sejam votadas e não os motivos em que esses pareceres se fundão.

Sendo assim, como é que a commissão, quando não sabe os motivos que teve a maioria da assemblea para approvar a indicação, poderá redigir a representação consignando esses motivos?

Portanto parece-me que a assemblea provincial procede muito em regra adoptando e expedindo o que propuz, isto é, fazer com que uma commissão apresente um projecto de representação que tenha de passar pelas tres discussões.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e regista-se o requerimento do Sr. Carrão. A indicação do Sr. Corrêa é approvedo sem debate em 1ª discussão para passar á 2ª.

NOVA DIVISÃO DE COMARCAS.

Entra em discussão o parecer da commissão de constituição sobre o projecto de lei acerca de comarcas que não foi sancionado.

Lê-se, apoia-se e entra em discussão o seguinte requerimento do Sr. Taques.

Que a parecer volte a commissão de constituição e justiça para na conformidade do art. 53 do regimento desta assemblea dar a sua opinião sobre a questão que se ventila.

O Sr. CARRÃO:—Sr. presidente, heide votar pelo requerimento, porque tende a fazer com que a commissão dê um parecer na forma do regimento, e execute integralmente o art. 15 do acto adicional que ella citou neste parecer.

Esse art. diz que, quando o presidente da provincia nega sancção a um projecto, esse projecto deve necessariamente ser submettido á nova discussão com as razões do presidente. Isto arbitrio não era preciso que a nubre commissão o aconselhasse, está determinado em lei; era o expediente natural que o projecto devia ter.

Além d'isso notarei tambem que a discussão não é outra cousa senão um meio, e a assemblea não pediu á nobre commissão que lhe indicasse um meio de proceder na posição em que ella se acha em relação a este projecto. Supponho que, mandando o projecto com as razões do presidente á commissão, o que a assemblea queria era que a commissão no seu estudo particular, no exame que tivesse de fazer das razões do presidente, a aconselhasse, não a discutir a materia, porque isso estava determinado por lei e lei constitucional que a assemblea não pôde deixar de cumprir, mas sim que aconselhasse qual o expediente que devia tomar entre dois, se a adopção ou a rejeição. Ora, a nobre commissão nada disse a semelhante respeito; ella não diz que a assemblea adopte ou rejeite; limita-se a aconselhar aquillo que não era preciso que aconselhasse, isto é, que se discuta a materia.

O Sr. SEGURADO:—A commissão ficou de expôr as razões na discussão.

O Sr. CARRÃO:—Mas razões de que, se ella não nos diz que o projecto deve ser approvedo ou rejeitado.

O Sr. SEGURADO:—Ha precedentes de pareceres assim redigidos.

O Sr. CARRÃO:—Já tenho declarado por vezes, que não creio muito na autoridade dos precedentes, especialmente em corpos deliberantes.

O Sr. CORRÊA:—Nem nos de Inglaterra?

O Sr. CARRÃO:—Os de Inglaterra são revestidos da autoridade que o caracter inglez tem sempre por meditar muito em todos os seus actos.

O Sr. CORRÊA:—Muitas vezes alguns precedentes são ali decididos pelo presidente.

O Sr. CARRÃO:—Mas é só quanto a aquelles actos que o presidente tem de decidir por si, e por isso não tem autoridade para obrigar a corporação.

Os precedentes que se estabelecem por deliberação das corporações tem muita autoridade pelo caracter d'aquelle povo; e nós estamos no mesmo caso? Se eu quizesse caracterisar o nosso procedimento para apreciar a sua força moral, e a autoridade que deve ter diria que nos aproximamos um pouco a um typo de levandade.

O Sr. A. DOS SANTOS:—Não apoiado.

O Sr. CARRÃO:—Srs., eu vejo que nós todos procedemos de um modo que não podemos exigir uma qualificação differente: em um anno fazemos passar uma medida, e no anno seguinte, ou nesse mesmo anno a revogamos, ou alteramos.

O Sr. A. DOS SANTOS:—Eu não precedo assim.

O Sr. CARRÃO:—O nobre deputado pôde não aceitar para si a qualificação; refiro-me á corporação deliberante; infelizmente é assim. E depois, pergunto-lhe, suppondo mesmo que esse precedente foi reflectido e deliberado com toda a madu-

mas, tem elle a autoridade do lei? Não... ainda mais, eu estou persuadido que qualquer que seja a explicação que os honrados membros da commissão dêem, não podem nunca destruir a disposição do acto adicional e do nosso regimento.

Se se tratasse de um requerimento que qualquer individuo fizesse para um expediente ordinario, talvez se não podesse exigir mais, e mesmo talvez que os honrados membros não entendessem convenientemente que a assembléa o discutisse, o sim que o annullasse sem debate; mas na questão que se ventila a assembléa não precisa de conselho para discutir o projecto, isto é um dever que ella tem, é uma imposição que lhe faz o acto adicional. O que cumpria a commissão aconselhar era o que convinha nas actuaes circumstancias, adoptar ou regeitar o projecto; mas a commissão não diz isto, diz apenas:—discuta-se e depois a assembléa resolva em que sabedoria o que julgar conveniente. Era melhor então que a commissão, se sentiu difficuldades, declarasse quaes eram essas difficuldades, e apresentasse um parecer fundamentado para que a assembléa resolvesse.

Eu pondero tambem que não havia necessidade de mandar-se o projecto á commissão, o regimento não dispõe isto; porém quando a assembléa assim deliberou foi porque quiz ouvir a opinião de uma commissão sua relativamente ás razões dadas pela presidencia para não sancionarem o projecto; mas a nobre commissão não quiz fazer isto, não quiz omitir a sua opinião a respeito, e porque? Eu julgo Sr. presidente, que a materia tem bastantes espinhos por causa do modo porque tem sido considerada. Em si naturalmente digo que nenhum espinho tem. Não quero dizer qual será o meu voto sobre as razões que a presidencia deu para denegar sua sanção ao projecto, agora trata-se só de não parecer da commissão, e eu digo que este parecer está incompleto, que não é isto que a assembléa mandou que a commissão fizesse.

A commissão diz que julga conveniente que o projecto entre em nova discussão; mas a assembléa está obrigada por lei a discutil-o. Logo este conselho da commissão não tem cabimento algum, porque a assembléa não mostrou ainda que não quer discutir. Não serve tambem a 2ª parte do parecer, porque a assembléa tem necessariamente de deliberar como entender em sua sabedoria, e por isso não precisa de um tal conselho. A questão reduz-se a isto: deve a assembléa adoptar ou regeitar as razões apresentadas pelo governo contra o projecto? E' isto o que a commissão devia dizer, e como não procedeu assim, julgo q' o parecer deve voltar a commissão, para que ella, reconsiderando o objecto, emitta a sua opinião em um parecer com os fundamentos que tiver.

Esta discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

ORÇAMENTO PROVINCIAL.

Continúa a 2ª discussão deste projecto. Trata-se do § 6º relativo á instrucção publica, addido da sessão antecedente, com as emendas a elle offerecidas e apoiadas.

Achamos presentes os Srs. secretario do governo e inspector da thesouraria.

O Sr. CARRÃO:—Vou continuar, Sr. presidente, as observações que hontem tinha de fazer sobre o que antecedermente havia dito um honrado membro.

Eu disse muito succintamente que não podiamos considerar como tendo poucas habilitações o homem que podia servir curialmente para professor da instrucção primaria, conforme a legislação tinha estabelecido; sustentei mais, que, o que era instrucção primaria que se devia dar gratuitamente a todo o cidadão brasileiro, como determina a constituição, estava definido na legislação do paiz.

Não era possível que considerassemos este direito constitucional, que é dado aos cidadãos brasileiros, como não definido, e o honrado membro que nos seus apotes, contestou a minha opinião asseverando que podia a assembléa provincial diminuir as materias indicadas na lei de 15 de outubro de 1837, e nessa lei de 1846, pondera unicamente uma consequencia da principio que estabeleceu; é que prevalecendo a sua intelligencia este direito constitucional, que deve ser fixo, que deve abranger todo o cidadão em qualquer parte em que elle esteja no imperio, hade ser garantido muito diversamente nas diferentes provincias do imperio; conforme uma assembléa provincial entender assim será extenso, ou diminuirá o direito constitucional do cidadão, será emfim um direito elastico.

Se o honrado membro julga que as idéas que emittiu indicam alguma cousa de bom positivo, isto é, ler, escrever, contar, rezar—em algumas provincias pode-se entender isto mais restrictamente, e em outras mais laxamente ainda do que a lei de 15 de outubro de 1837.

Depois, se o honrado membro attende a legislação anterior, hade ver que mesmo a expressão—ler, escrever e contar tem uma accepção no nosso direito muito mais extensa.

Estas expressões estão consignadas na lei de 6 de novembro de 1772; mas as escolas do ler, escrever e contar, que faziam parte das escolas chamadas menores, estabelecidas por essa lei, tinham maior amplitude; a lei comprehendendo tambem nessas expressões o ensino de arithmetica, e além disso o ensino de cathecismo e elementos de civildade. Portanto taes expressões não exprimem absolutamente nada de positivo, e não podem servir para alterar um direito que é constitucional.

Continuando o honrado membro, disse, que haviam classes na sociedade, que não preclavam de tanto ensino como outras. Se o honrado membro referir-se ao ensino superior e scientífico, concordei com elle; mas se quer referir-se ao ensino primario simples, digo que não vejo que a constituição distinga classes.

O Sr. NEBIAS:—E eu não disse isto mesmo? O Sr. CARRÃO:—Perdoe-me, o honrado membro quiz enculhar, e entender o ensino primario, e é isto o que eu não quero, porque julgo que o não podemos fazer. O honrado membro entende que se devia estabelecer escolas em certos logares pequenos onde se ensinasse a ler, escrever, contar e rezar. Ora, em vista disto parece que o honrado membro podia entender, como saber ler juntar simplesmente as syllabas, como escrever, fazer as letras sem regras de orthographia, como contar fazer as 4 operações; mas isto não é o ensino primario de que falla a constituição. Disse o honrado membro que os estudos maiores seriam para a classe média da sociedade, e que o ensino primario fosse para todo o cidadão. Julgo que deita phrase que o honrado membro empregou foi d'onde elle deduziu as suas idéas, reconheço no nosso paiz diferentes classes pela indicação que fez de uma, a classe média.

Se no nosso paiz a classe média não tem uma qualificação certa, ao menos em outros paizes a tem, e eu declaro ao honrado membro que reconheço a extensão desta phrase, sei que, podendo ser applicada a muitos paizes, não a pôde ser no Brasil.

O Sr. NEBIAS:—Olhe que não sou aristocrata. O Sr. CARRÃO:—Creio que não, e como tambem creio que a generalidade dos brasileiros não tem ventimentos aristocraticos; mas entende entretanto que ha no nosso paiz uma classe média, diferente das outras.

O Sr. NEBIAS:—Em relação á fortuna, não ha differenças?

O Sr. CARRÃO:—Isto não é o que indica a expressão—classe média.

O Sr. NEBIAS:—Sinto que o nobre deputado não tivesse prestado attenção ao que eu disse a este respeito. A circumstancia de ter fortuna dá mais direitos no cidadão mesmo pela constituição.

O Sr. CARRÃO:—O honrado membro sabe que na Europa exalta e existe a aristocracia de privilegios, existindo um abismo intermediario entre ella, e a classe denominada povo; sabe que então uma classe que surgiu das circumstancias, e conquistou direitos collocou-se entre essas duas, constituindo o que se denomina a classe média; pôde-se dizer que esta classe que lá existe, tambem existe no Brasil? E de mais qual é o limite legal desta classe media na extremidade de que a liga com o povo? Eu o desconheço. Vejo q' os individuos tem mais ou menos direitos, e mesmo direitos politicos, embora possam ser considerados proletarios. Se não podem votar, se esta faculdade não lhes é dada, tem outros direitos politicos, pois ha cargos politicos, mesmo elevados que não exigem qualificação alguma de fortuna; e então, em que classe está o homem que não por fortuna, mas por virtudes e talentos pôde occupar os altos empregos do estado?

Na classe de todos; no nosso paiz existe a generalidade com mais ou menos direitos.

O Sr. NEBIAS:—Pois bem, todos são muito ricos, vão todos estudar nas nossas universidades; quer o nobre deputado assim?

O Sr. CARRÃO:—Perdoe-me, estou respondendo ao honrado membro; parece-me que elle apresentou uma idéa errada, que pôde ser applicada a outros paizes, mas não ao Brasil, e por isso foi que julguei que elle impressionado por este principio, quiz seguir a rotina antiga, do filho do lavrador ser sómente lavrador, o filho emfim, só podesse seguir a profissão de seu pai etc.

Quererá o nobre deputado isto? Se um homem da classe inferior tiver condições, pôde-se obstar a que aspire aos altos empregos da sociedade?

O Sr. NEBIAS:—Não certamente, e isto tambem aconteceu na Inglaterra. Canning elevou se muito.

O Sr. CARRÃO:—O que quer isto dizer?

O Sr. NEBIAS:—Quer dizer que o nobre deputado está sustentando sem necessidade uma cousa que eu não contrariê.

O Sr. CARRÃO:—Eu vejo que a instrucção primaria dada a todos os cidadãos não é outra cousa senão uma dedução muito logica do direito de igualdade que a Constituição estabeleceu; mas o honrado membro disse que não, declarou que, o que era a instrucção primaria podia se dar aos ricos em quantidade maior, e aos pobres em quantidade menor e sempre executando-se a constituição: eis aqui o que eu contesto.

O Sr. NEBIAS:—Pois conteste; estimarei que lhe faça muito bom proveito.

O Sr. CARRÃO:—O proveito que espero tirar é que se entenda assim a constituição, porque é este o unico modo razoavel. Todos os cidadãos brasileiros têm direito a receberem do estado gratuitamente a instrucção primaria em extensão certa e fixa; mas o honrado membro quiz que a instrucção primaria se ja dada em uma quantidade maior aos habitantes de uma cidade, e que os habitantes de logares menores de uma freguezia, ou aldeia, fiquem sabendo sómente ler, escrever, contar e rezar, não tanto como determina a legislação actual.

O Sr. NEBIAS:—Então quer um lyceu em todas as localidades?

O Sr. CARRÃO:—Eu quero a execução da lei, e nada mais; não quero que se dê um direito mais amplo a um homem, porque mora em uma cidade, e mais restricto a outro porque mora em uma freguezia; quando a constituição os igualou no gozo desse direito.

O Sr. NEBIAS:—E a economia? O dinheiro não é nosso; por tanto não podemos fazer essa despesa em todos os pontos.

O Sr. CARRÃO:—Isto é outra questão: o nobre deputado queria diferentes graus de instrucção primaria.

O Sr. NEBIAS:—O Sr. Cousin diz isto mesmo a respeito da França civilizada.

O Sr. CARRÃO:—Onde é que o honrado membro vê a instrucção primaria garantida gratuitamente, como um direito constitucional, se não no nosso constituição?

Se o honrado membro examinasse todas as constituições francezas, havia de reconhecer que só na de 1791 é que existe um artigo como o da nossa constituição; e o honrado membro sabe que o Sr. Cousin escreveu com referencia á constituição de 1814, por tanto nesta parte não pôde ser autoridade para entendermos a nossa. Aos pobres pela legislação franceza de então dava-se a instrucção primaria gratuita; mas note-se que era um favor concedido pelo governo; depois da constituição de 1791, as outras que lhe succederio não consagraram mais esse direito, a carta de 1814 calou este direito, e a de 1830 não falla nelle; mas a nossa constituição o que fez? Apartou-se de todas aquellas constituições, copiou a antiga de 1791, e diz em um artigo:—E' um direito de todo o cidadão brasileiro receber gratuitamente a instrucção primaria. Esse mesmo grande escriptor que se occupou muito desta materia em diferentes paizes na Europa, commissionedo pelo seu governo reconhece que uma das grandes vantagens que ha na Prussia e em outros paizes para que a instrucção primaria tenha um andamento regular é a fiscalização particular, a inspecção que os paes exercem sobre os professores que ensinão seus filhos, porque os pagão. Entre nós o interesse que o pai pôde ter é simplesmente o de adiamento de seu filho; mas este adiamento não o impressiona muito visto que não despende com o professor. Assim pois vê-se que o governo no nosso paiz, no que diz respeito a instrucção primaria não tem esse grande auxilio da inspecção individual proveniente do sacrificio pecuniario que os paes, ou tutores, fazem para o ensino de seus filhos, ou pupillos, auxilio que ha em outros paizes, onde por conseguinte o governo tem menos trabalho. Ha por tanto esta difficuldade entre nós, difficuldade, que embora eu tenha pensado muito na materia até hoje não achei um meio que possa vencer a completamente. O systema da lei de 1846 esta hebetecendo commissoes nas diferentes localidades parecia que podia fazer com que houvesse uma inspecção mais regular e activa nas escolas; mas reconheceu-se que este systema não era bom, e mudou-se para o dos inspectores individuais. Não sei se este systema tem dado bom resultado; creio que não. As materias do ensino são obrigatorias pela constituição, e a respectiva inspecção nem todos estão habilitados para fazel-a. Conheço alguns inspectores de algumas localidades que são os homens mais habilitados para tal emprego nesses logares; porém tambem não posso deixar de reconhecer que não temos em todas as localidades com habilitações convenientes, e isto é uma difficuldade da qual não sei como se hade sahir facilmente.

Essa difficuldade tambem faz com que o ensino não esteja regularizado como deve estar. Ainda o governo tem de pensar muito, a assembléa provincial tem de empregar muitos esforços para que possa organizar a inspecção de modo que possa produzir resultados vantajosos.

Não julgo, Sr. presidente, que a desvantagem que o ensino hoje apresenta venha em grande parte dessa razão que o honrado membro apresentou, dos professores interinos. Já toquei hontem nesta materia. Eu disse que por falta de encontrar-se facilmente individuos com as habilitações precisas para o magisterio, foi que o systema da lei de 1846 adoptou esse expediente de se proverem as escolas interinamente até apparecerem individuos habilitados; que então poderiam gozar de todas as vantagens; maior ordenado, gratificação correspondente e aposentaria. Em quanto se não achassem individuos assim, seria um perfeito mal dar-lhes tantas vantagens.

O nobre deputado parece que contestou que houvesse difficuldade de achar-se individuos perfeitamente habilitados; parece-me que disse que tirando-se a interinidade, achar-se-hião homens habilitados como deseja a lei. Esse argumento é inteiramente inexacto; o honrado membro poderia achar um ou outro individuo que quira dedicar-se ao magisterio com as vantagens da lei, mas já respondi a este respeito ao nobre deputado. Aquelle que tem habilitações para servir satisfatoriamente de professor primario, é homem que despendendo a mesma actividade ou talvez menos, e empregando os recursos intellectuaes que tem, pôde achar meios de vida mais amplos em outras profissões. Em tal caso será facil chamar esses individuos com os meios actuaes que a provincia tem? Julgo que não; julgo que o ordenado e gratificação da lei de 1846 não são sufficientes para compostrar todo o trabalho de um bom professor de primicias letras.

E está a provincia habilitada para dar ordenado maior correspondente ao trabalho? O honrado membro ha pouco me deu um aparte indicando o grande numero de freguezias e capellas curadas que tem escola de primeiras letras. Logares ha que nem são capellas curadas e entretanto as tem, como seja a povoação do S. Francisco. Já se vê pois que haveria necessidade de uma despesa muito grande.

Mes em quanto a assembléa não conta

com recursos para fazer face á essa despesa, estipendiando a instrucção primaria como deve estipendiar, para obter bons professores, o que lhe resta fazer? Não dar instrucção? Ha esse meio provisório de prover as cadeiras interinamente.

O Sr. NEBIAS:—Está voltando aos meus principios.

O Sr. CARRÃO:—Digo que deve continuar esse estado, porque não ha pessoal habilitado para esse fim. O honrado membro não achará homens para praver nessas cadeiras com todas as vantagens da lei. Se quizesse proceder assim, veria logo a inconveniencia; não acharia homens com a idoneidade precisa, para receberem todas essas vantagens.

Estou persuadido que o governo tem feito esforços para isso; o honrado inspector da instrucção publica tambem os tem feitos; elle já nos disse que tem havido demissões de professores da instrucção primaria, e de certo que essas demissões não foram sendo por causa de inhabilidade delles; por quanto, quando estão nessa posição e não tem as habilitações precisas, a lei dá o recurso que é demittil-os; não deve a provincia carregar com esse dispendio sem ter as vantagens que pensava adquirir mediante esse onus.

Estou persuadido mesmo que alguns esforços da administração tem havido para chamar individuos para o magisterio, mas declaro que não posso affirmar se esses esforços tem sido correspondidos de resultados satisfatorios...

O Sr. MENDONÇA:—Apoiado.

O Sr. CARRÃO:—Vejo que a administração e a inspectoría da instrucção publica ha de lutar em relação talvez a dois terços de professores entre a difficuldade de não ter professores muito habilitados ou de ter alguns como remedio, e neste caso até é dever de caridade conservar esses homens interinamente.

O Sr. MENDONÇA:—Apoiado.

O Sr. CARRÃO:—Avista disse o que devemos pensar? Será a interinidade que traz o mal? Digo que ella remedeia uma falta, visto que não podemos ter o meio proprio, isto é, homens completamente habilitados.

Foi reconhecido pela experiencia de todos que não era facil obter bons professores para essa instrucção sem que a provincia tivesse meios para habilital-os, e por isso a lei de 1846 estabeleceu uma escola normal. Já lamentei hontem e torno a lamentar que essa escola não tenha tido os resultados que devia ter por causa da sua organização, porque essa organização dependia de regulamento especial que o governo devia expedir, e o governo até hoje ainda não deu esse regulamento. Podiamos por esse motivo fazer uma censura ao passado até 1854, mas nesse anno a assembléa deu uma autorisação ampla ao governo e esse regulamento ainda não appareceu.

O Sr. MENDONÇA:—A instituição da escola normal precisa uma reforma radical.

O Sr. CARRÃO:—E essa reforma já não podia ter sido feita? Mas, a assembléa reconhecendo os máos resultados, que é não se terem creado professores, entendeu que remediava isso diminuindo o ordenado do professor dessa escola. Me parece Sr. presidente, que foi um inconveniente lançar-se mão desse meio que só deveria ser empregado quando a assembléa provincial reconhecesse que era impossivel reformar a escola e que havia impossibilidade absoluta de continuar a dar ao professor o mesmo ordenado. Se a assembléa entendeu que não havia resultado satisfatorio, devia procurar onde estava o vicio, se na instituição em si ou se no professor; se o vicio era da instituição dava via supprimil-a ou reformal-a, mas nunca proceder assim, pois que esse meio não podia de modo algum produzir uma vantagem qualquer.

Mas o governo até agora não reformou a escola normal, não lhe deu um regulamento como a lei de 1846 determinou.

O Sr. MENDONÇA:—Não temos tido presidentes.

O Sr. CARRÃO:—Eu poderia lançar uma censura sobre todos os governos de 1846 para cá a semelhante respeito; mas tenho visto que logo que profiro a palavra

ensura ao governo, apparece na casa uma manifestação do santo horror que se apodera dos honrados membros... (riso). Portanto limito-me a dizer que tem havido difficuldades para a confecção desse regulamento acerca da escola normal, e para a organização desse regulamento que deve reformar a instrução primaria em seu todo, o que foi autorizado pela lei de 1854.

Não devemos atirar a culpa a ninguém; não será o governo responsavel; serão os factos, será a natureza das cousas, mas o fim existe.

Agora julgo que a assembléa nada pôde fazer sem cassar essa autorisação, isto seria uma incurialidade, uma falta de deferencia para com o governo. Estou persuadido que o actual presidente nada fará, porque é interino.

O Sr. MENDONÇA:—Apoiado.

O Sr. CARRÃO:—Um regulamento destes não é materia para um presidente interino fazer.

O Sr. MENDONÇA:—E' um codigo; não é um regulamento.

O Sr. CARRÃO:—Sei o que pôde ser um regulamento de instrução publica, porque em 1846 foi nomeada uma comissão de que eu fazia parte para organizar um regulamento a esse respeito; essa comissão trabalhou e o resultado do seu trabalho não daria talvez menos de duzentos artigos. Razões muito especiaes que não quero agora expender fizeram com que ella não apresentasse esse regulamento ao governo.

O Sr. MENDONÇA:—O governo tem autorisação não para dar regulamento, mas para reformar e codificar a instrução publica.

O Sr. CARRÃO:—Então ainda ha maior desculpa para o governo interino.

Mas o actual estado de cousas não é bom, precisa de remedio; e enquanto o governo não executa essa autorisação, poderá a assembléa providenciar parcialmente um ou outro facto? Julgo pelo contrario que se houve necessidade de providenciar sobre algum facto, o expediente que se deve tomar, será enviar ao governo esses requerimentos para tomados em consideração na occasião em que tratar da organização desse codigo.

O Sr. R. DE ANDRADA:—Não podemos renunciar as attribuições que nos competem pelo acto adicional.

O Sr. CARRÃO:—Não renunciaremos, mas digo que a assembléa, tendo dado essa autorisação ao governo, quer exercer de novo as suas attribuições, então casse a autorisação em geral, porque, no caso contrario já mostrei o embaraço que podia haver sobre a intelligencia da lei q' a assembléa fizesse reformando a instrução publica parcialmente. Supponhamos que, existindo a autorisação de 1854, apparece intermediariamente entre a autorisação e a promulgação do regulamento uma lei modificando uma parte qualquer da instrução primaria; o regulamento que o governo fizesse, para o que tem autorisação amplissima, seria posterior a essa lei; ora pergunto, o regulamento do governo teria força para modificar ou revogar uma lei feita depois da autorisação?

O Sr. R. DE ANDRADA:—Entendo que sim, uma vez que não se cassou a autorisação.

O Sr. CARRÃO:—Veja que essa questão de direito é de alguma importancia, a caso so a assembléa provincial julgar que deve tomar alguma resolução a esse respeito, é preciso declarar o tempo dentro do qual o presidente deve fazer o regulamento.

O Sr. R. DE ANDRADA:—Entendo tambem que em quanto houver autorisação, não é conveniente fazer um plano geral.

O Sr. CARRÃO:—Se não é possível que a assembléa faça um regulamento geral.

O Sr. R. DE ANDRADA:—Possível é.

O Sr. CARRÃO:—Ainda que seja possível, digo que não é conveniente; o governo é o mais proprio para organizar trabalhos dessa ordem; e a assembléa tanto reconhece isso que em 1854 deu-lhe authorisação ampla para esse fim, do mesmo modo que a lei de 1846 lhe recomendo muito positivamente que desse regulamento para boa execução da lei.

Tornarei sensivel uma circumstancia: o governo não precisa de autorisação para

sembléa para expedir regulamentos para a boa execução das leis; e todavia, tanto a assembléa reconheceu que a execução da lei de 46 não podia ser desacompanhada de um regulamento, que indicou essa necessidade, julgando ao mesmo tempo dever prevenir ao governo dos factos que ella, confeccionando a lei, entendia serem importantes e deverem ser regulados,

O Sr. R. DE ANDRADA:—Ha mais alguma cousa do que autorisação para fazer regulamento; ha tambem para legislar, para augmentar ordenados, etc.

O Sr. CARRÃO:—Isso é na lei de 1854, e estou fallando da de 1846.

A lei de 1854 é mais ampla; a sua autorisação não é só para fazer regulamento, é para regularizar toda a instrução publica primaria e secundaria. Mas ao mesmo tempo ali vem a clausula de que o presidente não excederá nisso a quota marcada na lei. Estou persuadido que o presidente pôde alterar os ordenados, augmentando a despesa...

O Sr. MENDONÇA:—No orçamento seguinte houve um additamento á autorisação de 1854.

O Sr. CARRÃO:—Estou dizendo que mesmo essa lei não prohibia o governo de augmentar os ordenados augmentando a despesa; o presidente podia fazer isso, visto que o seu trabalho tinha de ser submetido á approvação da assembléa. A autorisação é amplissima; infelizmente não tem sido executada.

Tratando de outra parte do discurso do nobre deputado, direi somente que, como o governo tambem está autorizado a regularizar as aulas secundarias, por isso não contestarei algumas das proposições do honrado membro que, se accaso tivessem uma intelligencia muito geral, produzirão grandes inconvenientes.

(Continua)

## Communicado.

Abaixo publicamos a maneira projectada pelo Sr. Antonio Bernardo Quartim, para levar a effeito a construção de um theatro nesta capital, na forma do contracto que tem ser celebrado pelo Sr. Quartim e o Exm. Presidente em virtude da lei n.º 14, do anno passado.

Consta-nos que entre a empresa, e mais algumas pessoas já estavam tomadas 80 acções, que seriam realizadas logo que o governo entregasse o terreno, e o restante da prestação para fazer effectivo o contracto.

Para construção do theatro, pela parte do empresario o Sr. Quartim.

1.º—O empresario dividirá em 100 acções de 500.000 cada uma, garantindo o juro de 9 por % ao anno, ficando o edificio na forma do contracto, como garantia dos accionistas, o qual não poderá ser vendido nem hypothecado pela empresa, em quanto não forem recolhidas e pagas as acções.

2.º—O empresario terá direito a tomar 50 acções, e as outras serão distribuidas conforme a concorrência dos accionistas.

3.º—Terá principio o pagamento das acções no fim de cada trimestre, e serão pagas no espaço de 3 annos, dando o empresario o juro adiantado de 9 por % da quantia recebida.

4.º—Os accionistas terão preferencia para a tomada de camarotes no theatro, com o abatimento de 20 por % do preço estipulado para os não accionistas, qualque que seja o espectáculo.

5.º—O empresario no espaço de 10 annos deverá recolher todas as acções, indemnizando devidamente 20 por % no valor de cada uma até prefazer sua totalidade, do 8.º anno em diante.

## CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.—Declaro que não são meus—os artigos publicados no *Correio da Tarde*, sobre os trabalhos da assembléa provincial.

A harmonia em que estou com meus collegas, e a estreita amizade que ligamos a alguns dos agredidos, destróe

qualquer conjectura injusta e infundada que se forme a meu respeito.

S. Paulo 7 de abril de 1856.

Marcondes.

Sr. Redactor.—Presenciamos ha dias um facto horroroso, que deve ser publicado para conhecimento do publico.

Uma matilha de cães, (de cuja especie está cheia a nossa cidade,) atacaram á uma preta, na rua do Imperador, com tal encarniçamento, que soppusmos que a infeliz succumbiria no combate.

E' portanto necessario que uzemos de armas prohibidas, como pistola, espada, ou florete, para podermos nos defender da ferocidade desses animaes, visto que não ha outro meio.

Sou Sr. redactor.

Um que mata o primeiro cão que lhe avançar.

## Alerta!

Sr. Redactor.—Em uma casa da rua da Esperança reúne-se diariamente uma cabala de raios, capitaneados por um aspirante do sacerdotio, que a noite percorrem a cidade tocando gaitas, rebecas, etc. com gritos, alaridos, e desordens, como ainda aconteceu na madrugada da Pascoa. Sóbe o desaforo destes meninos—bonitos—em darem vaias aos cidadãos que por ali passam, ou dão incontradas em suas correrias. Semelhantes filoterys só têm de seu nome e dia, e por isso não será novo reproduzirem-se as vizitas nocturnas, que á tempos houveram em varias casas de negocio. A' policia, pertenceo vigiaes, e aos negociantes, estarem alertas!

O lombo assado.

## GAZETILHA.

ASSASSINATO.—Consta que foi assassinado hoje de manhã, com um tiro, no lugar denominado—Areal, a meia legoa desta cidade, Joaquim Mariano de Camargo.

## ANNUNCIOS.

### ESCRAVO FUGIDO.

Fugio do Thomaz Augusto Ribeiro da Lima, na noite do dia 2 do corrente mez, 1 negro crioulo por nome Marcelino: idade 20 e tantos annos, estatura regular, delgado de corpo, cara redonda, cabeça pequena, e com pouco cabellos de lado, falta-lhe 1 dente na frente, é esperto e fallá muito. Levou calça de gasimira de côr, camisa de algodão branco, trançado, ponche de pano ordinario e um bonet. Este crioulo foi do Sr. Daniel Senra Cardozo e já tem fugido algumas vezes. Quem a apprehender e entregar ao annunciante nesta cidade na rua Direita ou na rua do commercio n. 3 loja ou der noticias certas, será bem gratificado e tambem se protesta a quem o tiver acotado.

S. Paulo 7 de abril de 1856.

PELO juizo da provedoria se faz publico que no dia 15 do corrente em a casa das audiencias hada ter logar a arrematação em hasta publica oito braças de terreno, com o seu competente fundo, atraz de Santa Efigenia defronte a chacara do finado Jeronimo de Andrade, o qual terreno pertence ao spolio da finada Barbara Maria da Silva, e hoje ás legatarias Ignacia, Auna, e Maria, todas Irmãos de Joaquim Estevao; e isto para pagamento da respectiva decima e outras despesas do inventario. S. Paulo 5 de abril de 1856—O escrivão interino da provedoria.—José Pascoal Baylão.

O abaixo assignado procurador bastante do Sr. José Antonio Coelho nesta cidade, roga a todas as pessoas que são

devedoras ao mesmo Sr. Coelho, e antiga firma de Coelho, &c. Teixeira queirão vir satisfazer seus debitos quanto antes, pois que do contrario o annunciante empregará os meios judiciais a fim de realizar taes cobranças.—S. Paulo 7 abril de 1856.—José Theodoro Xavier.

O abaixo assignado, director da nova musica da villa de Santa Branca, tendo ido pela primeira vez com sua musica á villa de S. José do Parahyba em 25 de março proximo passado á fim de servir na festa de S. Benedicto, que teve lugar no mencionado dia, penhorado pelas não equivocas provas de hospitalidade, consideração e amizade, que recebeu tanto da parte dos Srs. Bento Pinto, e Marciano Leite Machado, como de todos os habitantes d'esta villa, vem, por este meio dar-lhes um publico testemunho de reconhecimento e gratidão em seu nome e de seus compatriotas.

Cordialmente agradeço em nome de todos os seus companheiros o bom acolhimento aos Srs. habitantes de S. José, e especialmente aos Srs. Marciano Leite Machado, e Bento Pinto.

Villa de Santa Branca 1.º de abril de 1856.—João Evangelista do Carmo e Souza.

DESAPARECEU da casa da rua da Freira n. 29, no dia 5 do corrente, uma boceta de ouro bordada, tendo na tampa as iniciaes L. J. A. roga-se a quem ella fór offercida para comprar, ou a quem a vir, que a apprehenda e leve a dita casa, que será generosamente gratificado.

## Bilhares.

NA rua do commercio n. 13 ha para vender um riquissimo Bilhar chegado á pouco do Rio de Janeiro. é o melhor que se pode encontrar em Bilhares, e vende-se pelo custo, perdendo-se as despesas que fez até esta cidade. Na mesma casa ha um outro para se vender por diminuto preço. Quem os pertender dirija-se a mesma casa acima, que achará com quem tratar. (2—)

## PIANO.

Nesta typographia se diz quem aluga um piano.

EYSSIER, recentemente estabelecido nesta capital, na rua do Rosario n. 59, tem a honra de participar ao respeitavel publico, que acaba de abrir um salão para cortar cabellos; e que está disposto a ir ás casas das familias que quizerem honral-o com sua confiança para encarregar-se dos penteados das senhoras. Igualmente encarrega-se de tudo quanto diz respeito a sua arte de cabellereiro.

O mesmo precisa de um aprendiz de 10 a 14 annos preferido o que seja de côr. (3—6)

PRECISA-SE de um feitor para o serviço de chacaras.—Para tratar na chacara do Pacaembú.

QUEM precisar de pedra para calçada, e para paredes e pilares, dirija-se á rua do Rosario loja n. 57.

MANOEL EUZEBIO DE MENDONÇA BRITO, festeiro do DIVINO ESPIRITO SANTO da freguezia de Santa Efigenia, e seu pai Antonio Benedicto da Mendonça, não tendo meios de tirar esmolas para a festa do mesmo Divino com musica, e acompanhamento; dirigirão cartas aos devotos pedindo suas esmolas particularmente; e como está proxima a festividade, roga aos Srs. e Sr.ºs que tiverem de concorrer, para esse fim, de as entregar ao dito festeiro ou ao Reverendo Vigario d'aquella freguezia, ambos residentes no pateo da Igreja Matriz.